



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



600253

PROJETO BÁSICO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA LIMPEZA URBANA ALCINÓPOLIS/MS



2026



Projeto Básico

1. DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo adequado de resíduos sólidos urbanos, no Município de Alcinópolis - MS, compreendendo:

- Varrição;
- Capina, Raspagem e Limpeza de Boca de Lobo;
- Poda de árvores;
- Coleta RSU – Resíduos Sólidos Urbanos;
- Coleta e Remoção de Saldo de Capina, Raspagem, Poda, Entulho;
- Apoio Operacional;
- Pintura de Meio-Fio.

A licitação para prestação de serviços especializados em limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos tem como finalidade selecionar uma empresa tecnicamente capacitada para executar atividades essenciais como varrição, coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos. Trata-se de garantir que o município receba serviços contínuos, eficientes e alinhados às normas ambientais e sanitárias, preservando a saúde pública e a qualidade de vida da população.

Além disso, esse tipo de contratação busca assegurar transparência, isonomia e economicidade, princípios que regem a administração pública. A licitação impede escolhas arbitrárias e obriga o município a comparar propostas, avaliando preço, qualidade técnica, experiência e capacidade operacional das empresas concorrentes, resultando na contratação mais vantajosa para o interesse público.

Por fim, a finalidade também envolve o cumprimento das obrigações legais previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Marco do Saneamento, que exigem planejamento, manejo adequado e destinação ambientalmente correta dos resíduos urbanos. Dessa forma, o município reduz impactos ambientais, evita passivos futuros e promove um ambiente urbano mais limpo e sustentável.

2. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

O Município de Alcinópolis, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, possui população estimada de 4.537 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2022). Apresenta área territorial de 4.397,518 km² e densidade demográfica de 1,03 hab./km², caracterizando-se como município de grande extensão territorial e baixa densidade populacional. Ocupa a 76ª posição no ranking populacional do Estado. O clima predominante é tropical. Segundo dados do IBGE (2023), o Produto Interno Bruto (PIB) per capita municipal foi de R\$ 84.718,55 (oitenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). O Município está situado a aproximadamente 311 km da capital estadual, Campo Grande, e a 841 km da capital federal, Brasília.



Figura 01 – Bandeira



Figura 02 - Localização



3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora descritos encontram-se devidamente detalhados nos documentos de engenharia que acompanham o presente instrumento, os quais passam a integrar o processo licitatório para todos os fins.

Compõem o conjunto técnico: Planilhas Orçamentaria Geral com Resumo; Planilhas de Memorial de Cálculo/Orçamento Geral; Registro de Pesquisa de Preços; Composição de Custos (Mensal) e Memorial de Cálculo Dimensionamento; Memorial – Composição do BDI; e Quantificação total da área de varrição de sarjetas, acompanhada das respectivas plantas e mapas técnicos.

Referidos documentos apresentam a fundamentação técnica e econômica da contratação, demonstrando os quantitativos adotados, os critérios de dimensionamento, os parâmetros de produtividade e a metodologia de formação dos custos estimados, os quais devem ser analisados, considerados e seguidos a risca pela empresa licitante para estruturação de sua proposta.



De forma resumida, os serviços a serem executados são:

a. Varrição Manual de Vias e Logradouros

- I. Varrição de ruas, avenidas, praças, calçadas, canteiros centrais e áreas públicas.
- II. Remoção de resíduos acumulados em sarjetas, bocas de lobo e áreas de difícil acesso.
- III. Utilização de carrinhos coletores, vassouras, pás e EPIs adequados.
- IV. Frequência definida por zoneamento.
- V. Registro diário das áreas atendidas.

b. Capina e Raspagem

- I. Capina manual de ervas daninhas em sarjetas.
- II. Raspagem de terra, areia e resíduos acumulados nas sarjetas.
- III. Utilização de ferramentas adequadas.
- IV. Destinação adequada dos resíduos vegetais e inertes.
- V. Manutenção da limpeza após execução (varrição final obrigatória).

c. Poda de Árvores e Manejo da Arborização Urbana

- I. Poda de formação, limpeza, levantamento de copa e remoção de galhos secos.
- II. Atendimento a demandas emergenciais (galhos caídos, risco de queda).
- III. Equipe treinada e equipada com EPIs, motosserras, escadas, etc.
- IV. Respeito às normas ambientais e técnicas de arborização urbana.
- V. Relatórios fotográficos antes e depois da intervenção.

d. Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSU

- I. Execução da coleta regular porta a porta em todas as vias urbanas atendidas pelo serviço.
- II. Frequência mínima definida pelo município, após estudo utilizado posteriormente.
- III. Utilização de caminhão(ões) coletor(es) compactador(es) adequado(s) às normas ambientais e de segurança.
- IV. Realizar registro diário das rotas executadas, quilometragem e volume coletado.

d.1. Transporte dos Resíduos

- I. Transporte dos resíduos coletados até o local de destinação final no município sendo aterro sanitário devidamente licenciado, localizado na Zona Rural, estrada de saída de Alcinópolis–Buriti, Km 06, coordenadas geográficas 18°16.232'S e 53°44.391'O, ou outro local que vier a ser formalmente indicado pelo Município.
- II. Realizar limpeza diária da estação de transbordo, garantindo a melhor higiene do local, organização e salubridade das instalações, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, não deixando resíduos fora do container.
- III. Garantia de que o(s) veículo(s) esteja(m) em perfeita(s) condição(ões) de higiene, vedação e funcionamento.
- IV. A empresa vencedora deverá realizar o controle de pesagem por meio de tickets ou relatórios emitidos pela balança da unidade de destinação.
- V. Manter a limpeza diária das áreas operacionais do aterro sanitário e da unidade de transbordo, compreendendo pátios, entorno dos containers, áreas de descarga, vias internas de circulação e demais estruturas vinculadas ao serviço;



d.2. Manejo de Pontos de Descarte Irregular

- I. Realizar a coleta em Pontos específicos - Ecopontos, nos locais próximo a Escola Municipal, Praça da Mão, Cohab, Estádio e Vila Novo Belo Horizonte, realizando a limpeza do compartimento de depósito de resíduos todas as vezes que forem coletados, realizando registro fotográfico comprobatório das condições anteriores e posteriores à limpeza.
- II. Identificação, limpeza e remoção de resíduos descartados irregularmente em áreas públicas, com registro fotográfico antes e depois da limpeza, comunicando-se o fiscal do contrato.
- III. Relatórios mensais de reincidência e pontos críticos.

e. Coleta e Remoção de Resíduos Volumosos (capina, raspagem, poda, entulho)

- I. Coleta agendada de resíduos sólidos da construção civil, móveis, restos de poda, eletrodomésticos e outros resíduos volumosos.
- II. Disponibilização de equipe e veículo apropriado.
- III. Realizará campanhas periódicas de recolhimento em bairros previamente definidos.
- IV. Fornecer, mediante agendamento prévio, caçambas estacionárias destinadas ao acondicionamento de RCC;
- V. Promover orientação técnica à população quanto ao uso adequado das caçambas, vedando expressamente a disposição conjunta com resíduos domiciliares e de poda e galhos;
- VI. Realizar a pesagem diária dos resíduos coletados, consolidando os dados em relatório mensal a ser apresentado na medição.
- VII. Comunicar à fiscalização municipal o descarte irregular de resíduos em, calçadas, vias públicas e meio-fio;
- VIII. Transportar os resíduos sólidos da construção civil coletados para local formalmente indicado pelo Município, atualmente destinado à Secretaria Municipal de Obras, ou outro que vier a ser definido.
- IX. Transportar os resíduos de saldo de capina, raspagem e poda coletados para local formalmente indicado pelo Município, atualmente destinado ao aterro sanitário devidamente licenciado, localizado na Zona Rural, estrada de saída de Alcinópolis-Buriti, Km 06, coordenadas 18°16.232'S e 53°44.391'O, ou outro local formalmente indicado pelo Município.

f. Pintura de Meio-Fio e Sinalização Horizontal Simples

- I. Limpeza prévia da superfície a ser pintada.
- II. Aplicação de tinta adequada (à base d'água ou solvente, conforme especificação).
- III. Pintura de meios-fios, canteiros e áreas delimitadas pela Secretaria.
- IV. Manutenção periódica conforme desgaste e cronograma municipal.

g. Apoio Administrativo às Secretarias

- I. Controle e registro das atividades executadas (rotas, equipes, produtividade).
- II. Apoio na elaboração de relatórios mensais e indicadores de desempenho.
- III. Organização de documentos, protocolos e atendimento às demandas internas.
- IV. Suporte às ações de educação ambiental e campanhas municipais.
- V. Disponibilização de profissional administrativo dedicado.

h. Educação Ambiental



- I. Desenvolvimento de campanhas educativas sobre descarte correto, coleta seletiva e redução
- II. de resíduos.
- III. Distribuição de materiais informativos e realização de ações em escolas, bairros e eventos públicos.
- IV. Apoio à Secretaria de Meio Ambiente em programas de conscientização.

i. Equipamentos e Veículos

- I. A contratada deverá disponibilizar, os veículos conforme memorial descritivo e demais documentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) para toda a equipe, uniformes padronizados e identificados.
- II. Em caso de manutenção de equipamento e principalmente veículos e maquinários, será dado prazo de no máximo 24h para a substituição, em caso da manutenção ou conserto ultrapassar o horário máximo pré-definido.

j. Indicadores de Desempenho

- I. Cumprimento das rotas e horários.
- II. Percentual de áreas atendidas dentro do prazo.
- III. Informação de pontos críticos de sujeira, e soluções de redução.
- IV. Relatórios mensais de produtividade, contendo relatório fotográfico dos serviços.
- V. Percentual de reclamações atendidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Recomenda-se às Empresas Licitantes a realização de visita técnica prévia nas áreas abrangidas pela execução dos serviços de limpeza urbana, antes da apresentação das propostas, com o objetivo de:

- Conhecer as condições reais das vias, logradouros, praças e demais áreas públicas;
- Verificar a extensão efetiva das áreas de varrição, capina, roçada e coleta;
- Avaliar o estado de conservação das sarjetas, bocas de lobo e demais elementos urbanos;
- Identificar eventuais dificuldades operacionais relacionadas à topografia, acessibilidade, tráfego de veículos e fluxo de pedestres;
- Obter pleno conhecimento das condições locais que possam influenciar na formação dos custos e na execução contratual.

Eventuais dúvidas quanto às especificações técnicas, frequências, quantitativos ou condições operacionais deverão ser formalmente encaminhadas à fiscalização, dentro do prazo estabelecido no edital, para os devidos esclarecimentos antes da apresentação das propostas. Após a fase licitatória, não serão admitidas alegações de desconhecimento das condições locais, tampouco questionamentos que impliquem revisão de preços sob fundamento de dificuldades ordinárias inerentes à execução dos serviços, uma vez que se presume que a LICITANTE tomou ciência prévia de todos os elementos necessários à adequada formulação de sua proposta.

4.1. XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



Classificação (Art. 6º da Lei 14.133/2021):

() **XII - OBRA:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXI - SERVIÇO DE ENGENHARIA: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

(x) **a) serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(...) **b) serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

4.2. Forma: PRESENCIAL

Justificativa: A adoção da forma presencial para o presente certame, embora excepcional perante a regra geral eletrônica, fundamenta-se na **natureza integrada e na complexidade operacional do objeto (Solução 4 — Modelo Integrado de Limpeza Urbana)**. Embora o objeto seja classificado como **Serviço Comum de Engenharia** por possuir padrões de desempenho objetivamente padronizáveis, a execução envolve atividades multidisciplinares com logística interdependente (varrição, coleta RSU, poda e pintura), o que exige rigor técnico na análise das propostas.

A sessão pública presencial justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Imediata Sanidade Técnica de Propostas Complexas:** A presença física dos representantes e seus responsáveis técnicos facilita a conferência imediata de itens críticos da **Planilha de Custos e Formação de Preços**. Isso permite esclarecimentos em tempo real sobre parâmetros de produtividade e dimensionamento de frota, prevenindo diligências protelatórias comuns em sistemas eletrônicos e garantindo a exequibilidade do contrato.
2. **Mitigação de Riscos de Inexecução em Serviço Essencial:** Por se tratar de atividade contínua e vital à saúde pública, a interação direta na fase de lances permite à Administração validar se a licitante compreendeu as dificuldades logísticas e a topografia local após a vistoria técnica, reduzindo o risco de contratação de empresas sem lastro operacional.
3. **Segurança Jurídica na Inversão de Fases:** Como o município optou pela ordem de fases em que a **habilitação precede o julgamento** (Art. 17, § 1º), a forma presencial garante maior celeridade na análise documental de todos os participantes em ato único, evitando a sucessiva abertura de prazos recursais que ocorre em ambientes eletrônicos quando há múltiplas inabilitações.
4. **Transparência e Controle Social:** Em estrita observância ao Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a sessão será integralmente **gravada em áudio e vídeo e transmitida ao vivo**



via plataforma YouTube, assegurando a publicidade máxima e permitindo o acompanhamento remoto por órgãos de controle e pela sociedade civil.

Dessa forma, a escolha pelo **Pregão na forma presencial** mostra-se tecnicamente motivada e juridicamente adequada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem prejuízo à competitividade.

4.1. Regime de Execução

Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

(X) empreitada por preço unitário;

() empreitada por preço global;

() empreitada integral;

() contratação por tarefa;

() contratação integrada;

() contratação semi-integrada;

() fornecimento e prestação de serviço associado.

4.2. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Haja vista trata-se de obras/serviços especiais de engenharia, o critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR LOTE (Art. 34 da Lei n. 14.133/2021).

4.3. Prazos de publicidade (Art. 55)

II - no caso de serviços e obras:

a) **10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e **serviços comuns de engenharia**;

b) **25 (vinte e cinco) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

4.4. Inversão de Fases/Ordem tradicional

Este Pregão adotará a ordem de modo que a **habilitação das licitantes ocorrerá antes da abertura e análise das propostas comerciais**. Assim, serão inicialmente analisados os documentos de habilitação de todas as licitantes, prosseguindo-se para a fase de julgamento das propostas apenas com aquelas consideradas habilitadas.

Justificativa:

Os serviços de limpeza urbana envolvem atividades de alta complexidade operacional, exigindo comprovação robusta de capacidade técnica, profissional e econômico-financeira. A análise prévia da habilitação assegura que apenas empresas realmente aptas, técnica e estruturalmente, avancem para a fase de propostas, evitando o risco de classificação de licitantes sem condições de executar o contrato.

4.5. Requisitos:



Art. 56, § 5º: Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Art. 59 Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 6º:

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

Art. 45. As **licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente**, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;



- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.6. Prazos de execução e vigência contratual

O início da execução se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação desde que preenchidos os requisitos legais.

4.7. Documentos complementares

Serão documentos complementares a estas especificações técnicas, independentemente de transcrição:

➤ TCMGO - Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

➤ link: <https://www.tcmgo.tc.br/site/2016/06/tcmgo-edita-manual-de-orientacoes-para-analise-de-servicos-de-limpeza-urbana/>

➤ Convenção Coletiva de Trabalho vigente do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso do Sul

link <https://sites.diretasistemas.com.br/sites/1295/wp-content/uploads/2026/01/12091829/Mediador-Registrada-Convencao-Coletiva-De-Trabalho-2026.pdf>

➤ Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico)

Link https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm

➤ Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Link https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

➤ Lei Municipal nº 362/2013 (Política Municipal de Resíduos Sólidos de Alcinópolis - MS)

Link https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/legislacao_municipal/lei-no-362-2013-de-18-de-dezembro-de-2013-institui-a-politica-municipal-de-residuos-solidos-de-alcinopolis-ms-e-da-outras-providencias/

➤ Lei Municipal nº 391/2015 (Plano Municipal de Saneamento Básico)

Link https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/legislacao_municipal/lei-no-391-2015-de-11-de-dezembro-de-2015-institui-o-plano-municipal-de-saneamento-basico-instrumento-da-politica-municipal-de-saneamento-basico-contemplando-o-plano-municipal-de-gestao-integrad/

➤ Lei Municipal nº 479/2020 (1ª revisão à Lei Municipal nº 391/2015 Plano Municipal de Saneamento Básico)

Link https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/04/DiarioOficial-1601919782_4412.pdf

➤ Lei Municipal nº 597/2025 (2ª revisão à Lei Municipal nº 391/2015 Plano Municipal de Saneamento Básico)

Link <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/hotsite/pmsb/>



4.8. Da Base Salarial e Observância da Convenção Coletiva

A formação dos preços e a execução contratual deverão observar, obrigatoriamente, os pisos salariais, benefícios e demais condições de trabalho estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional de limpeza urbana.

Para fins deste certame, conforme melhor especificado no Memorial Descritivo, adota-se como referência a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o exercício de 2026, devidamente registrada, a qual estabelece as condições normativas aplicáveis aos trabalhadores das empresas de asseio, conservação e limpeza urbana, incluindo salários, adicionais, encargos e benefícios, conforme Memorial Descritivo e Planilha.

A empresa vencedora deverá:

- I – Respeitar integralmente os pisos salariais e demais direitos previstos na referida Convenção Coletiva, inclusive no tocante a reajustes, adicionais (insalubridade, periculosidade, entre outros), benefícios e jornada de trabalho;
- II – Considerar, na elaboração de sua proposta, todos os custos decorrentes da aplicação da Convenção Coletiva vigente, não sendo admitidos pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de sua inobservância;
- III – Aplicar automaticamente eventuais atualizações decorrentes de novas Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou dissídios da categoria durante a vigência contratual, conforme legislação aplicável;
- IV – Manter regularidade quanto às obrigações trabalhistas e sindicais decorrentes da Convenção Coletiva, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Administração não se responsabiliza por eventuais erros de dimensionamento de custos trabalhistas decorrentes da inobservância, pela licitante, das normas coletivas aplicáveis à categoria.

A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todos os custos decorrentes da aplicação integral da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Salário-base da categoria;
- b) Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando aplicável;
- c) Vale-alimentação/refeição;
- d) Vale-transporte;
- e) Plano de saúde e/ou outros benefícios obrigatórios;
- f) Encargos sociais e trabalhistas;
- g) Seguro de vida, quando previsto;
- h) Demais obrigações previstas na norma coletiva.

Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da não consideração, pela licitante, dos custos relativos à Convenção Coletiva vigente à época da apresentação da proposta.

Durante a vigência contratual, a contratada deverá aplicar automaticamente os reajustes e demais alterações decorrentes de novas Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou dissídios da categoria, nos termos da legislação aplicável, podendo ensejar revisão contratual, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sindicais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, salvo nas hipóteses legais. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva, inclusive mediante apresentação de folhas de pagamento, guias de recolhimento e demais documentos pertinentes.

5. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Unidade/Mês
1.	VARRIÇÃO	
1.1.	Mão de Obra	
1.1.1	Varredor (Limpeza e serviços gerais) - Responsável pela varrição manual de vias, calçadas, praças e demais áreas públicas, recolhendo resíduos, folhas e materiais soltos, realizando o acondicionamento adequado dos resíduos coletados e mantendo a limpeza e conservação dos espaços designados	Un
1.1.2	Coletor (Limpeza e serviços gerais) - Executa a coleta manual de resíduos diversos em áreas públicas, recolhendo materiais descartados, auxiliando no carregamento para veículos de transporte e garantindo o acondicionamento correto dos resíduos conforme orientações do serviço.	Un
1.2	Uniforme e EPI	
1.2.1	Botinas de Segurança - Confeccionada em couro preto, com biqueira resistente a impacto, solado bidensidade em poliuretano antiderrapante, fechamento com elástico lateral, palmilha em não tecido resistente à perfuração, forro interno respirável e certificação válida conforme NR-6, tamanhos variados.	Un
1.2.2	Conjunto Uniforme de trabalho - Composto por camiseta ou camisa de manga longa e calça, confeccionados em brim 100% algodão, com faixas refletivas com no mínimo de 2,5cm nas mangas, corpo e pernas, e calça com bolsos frontais, cós com elástico e cadarço ou zíper e botão, conforme normas de segurança, com tamanhos variados.	Un
1.2.3	Boné árabe com proteção UV – confeccionado em tecido helanca ou brim leve com tecnologia de bloqueio contra raios ultravioleta (UV), modelo com aba frontal reforçada e extensão para proteção da nuca e ombros,	Un



	fechamento ajustável abaixo do queixo, tamanho único, com Certificado de Aprovação (CA) válido conforme NR-6.	
1.2.4	Capa de Chuva - Confeccionada em PVC ou poliéster impermeável, com forro interno em tecido sintético, modelo com capuz fixo, mangas longas, fechamento frontal por zíper ou botões de pressão, tamanhos P ao XGG, indicada para proteção contra agentes meteorológicos, com Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme exigências da NR-6.	Un
1.2.5	Luva de Raspa - Luva de segurança confeccionada em raspa de couro bovino, com costuras reforçadas, punho em formato canoa ou reto medindo no mínimo 20cm, ideal para proteção das mãos em atividades que envolvam riscos mecânicos, abrasivos e térmicos moderados. Indicada para uso em operações de soldagem, carga e descarga de materiais, manuseio de peças metálicas e trabalhos em ambientes industriais. Produto resistente, durável e conforme normas de segurança aplicáveis.	Un
1.3	 Materiais de Consumo 	
1.3.1	Saco de Lixo Reforçado 100 litros - O saco de lixo reforçado de 100 litros confeccionado, preferencialmente, em polietileno de alta densidade (PEAD), baixa densidade (PEBD) ou material reciclado de alta qualidade, com aditivos que garantem resistência ao rasgo, à tração e à perfuração. Pode apresentar espessura entre 0,06 mm (60 micras) e 0,10 mm (100 micras), ou superior, conforme o grau de reforço e a aplicação exigida. As dimensões padrões do modelo de 100 litros são aproximadamente 75 cm de largura por 105 cm de altura, com soldas laterais ou no fundo reforçadas para evitar vazamentos e rompimentos. Deverá seguir os critérios estabelecidos por normas técnicas como ABNT NBR 9191 (embalagens plásticas para lixo), garantindo segurança sanitária e ambiental, além de compatibilidade com lixeiras e coletores de grande porte. Pacote com 10 sacos	Un
1.3.2	Pá - pá com bico de aço, com lâmina confeccionada em aço carbono forjado ou estampado, com tratamento térmico e acabamento pintado, galvanizado ou polido, o que confere alta resistência ao impacto, à deformação e à corrosão, com formato bicudo. As dimensões da lâmina com largura mínima de 22 cm, comprimento mínimo de 28 cm, e espessura reforçada para uso intensivo. O cabo é produzido em madeira de lei tratada (como eucalipto ou pinus autoclavado), podendo também ser encontrado em versões de fibra de vidro ou alumínio com empunhadura ergonômica,	Un



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCINÓPOLIS
Construindo uma Nova História

000266

	com comprimento mínimo de 120 cm, o que proporciona maior alavanca e conforto durante o uso.	
1.3.3	Vassourão tipo gari reforçado - Base com no mínimo 40cm, cerdas rígidas em nylon ou PVC de 10 a 15 cm, com cabo de madeira ou alumínio de 1,30 a 1,50 m, indicado para limpeza urbana pesada, especialmente em calçadas e vias públicas, resistente ao uso contínuo e intempéries, conforme exigências da NR-6 e com Certificado de Aprovação.	Un
1.4	Equipamentos	
1.4.1	Carrinho para Coleta de Lixo - Fabricado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) ou PEAD (Polietileno de Média Densidade) ou em aço carbono com chapa reforçada de 1,5mm, estrutura tubular com pintura epóxi anticorrosiva, capacidade de 100 litros, equipado com duas rodas pneumáticas 325x8" com câmara de ar, eixo maciço com rolamento de rolete, dimensões aproximadas de 60cm (largura) x 110cm (altura), peso médio de 28kg, modelo com suporte para vassoura e pá, indicado para varrição urbana e limpeza pública pesada, Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme exigências da NR-6.	Un
2.	CAPINA, RASPAGEM E LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	
2.1.	Mão de Obra	
2.1.1	Capinador (Limpeza e Serviços Gerais) - Realiza capina manual ou com ferramentas apropriadas em vias, canteiros, calçadas e áreas verdes, removendo vegetação indesejada, ervas daninhas e resíduos provenientes da atividade, mantendo a limpeza e conservação dos locais atendidos.	Un
2.2.	Uniforme e EPI	
2.2.1	Botinas de Segurança - Confeccionada em couro preto, com biqueira resistente a impacto, solado bidensidade em poliuretano antiderrapante, fechamento com elástico lateral, palmilha em não tecido resistente à perfuração, forro interno respirável e certificação válida conforme NR-6, tamanhos variados.	Un
2.2.2	Conjunto Uniforme de trabalho - Composto por camiseta ou camisa de manga longa e calça, confeccionados em brim 100% algodão, com faixas refletivas com no mínimo de 2,5cm nas mangas, corpo e pernas, e calça	Un



	com bolsos frontais, cós com elástico e cadarço ou zíper e botão, conforme normas de segurança, com tamanhos variados.	
2.2.3	Boné árabe com proteção UV – confeccionado em tecido helanca ou brim leve com tecnologia de bloqueio contra raios ultravioleta (UV), modelo com aba frontal reforçada e extensão para proteção da nuca e ombros, fechamento ajustável abaixo do queixo, tamanho único, com Certificado de Aprovação (CA) válido conforme NR-6.	Un
2.2.4	Capa de Chuva - Confeccionada em PVC ou poliéster impermeável, com forro interno em tecido sintético, modelo com capuz fixo, mangas longas, fechamento frontal por zíper ou botões de pressão, tamanhos P ao XGG, indicada para proteção contra agentes meteorológicos, com Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme exigências da NR-6.	Un
2.2.5	Luva de Raspa - Luva de segurança confeccionada em raspa de couro bovino, com costuras reforçadas, punho em formato canoa ou reto medindo no mínimo 20cm, ideal para proteção das mãos em atividades que envolvam riscos mecânicos, abrasivos e térmicos moderados. Indicada para uso em operações de soldagem, carga e descarga de materiais, manuseio de peças metálicas e trabalhos em ambientes industriais. Produto resistente, durável e conforme normas de segurança aplicáveis.	Un
2.3.	Materiais de Consumo	
2.3.1	Saco de Lixo Reforçado 100 litros - O saco de lixo reforçado de 100 litros confeccionado, preferencialmente, em polietileno de alta densidade (PEAD), baixa densidade (PEBD) ou material reciclado de alta qualidade, com aditivos que garantem resistência ao rasgo, à tração e à perfuração. Pode apresentar espessura entre 0,06 mm (60 micras) e 0,10 mm (100 micras), ou superior, conforme o grau de reforço e a aplicação exigida. As dimensões padrões do modelo de 100 litros são aproximadamente 75 cm de largura por 105 cm de altura, com soldas laterais ou no fundo reforçadas para evitar vazamentos e rompimentos. Deverá seguir os critérios estabelecidos por normas técnicas como ABNT NBR 9191 (embalagens plásticas para lixo), garantindo segurança sanitária e ambiental, além de compatibilidade com lixeiras e coletores de grande porte. Pacote com 10 sacos	Un
2.3.2	Pá - pá com bico de aço, com lâmina confeccionada em aço carbono forjado ou estampado, com tratamento térmico e acabamento pintado, galvanizado ou polido, o que confere alta resistência ao impacto, à deformação e à corrosão, com formato bicudo. As dimensões da lâmina	Un



	com largura mínima de 22 cm, comprimento mínimo de 28 cm, e espessura reforçada para uso intensivo. O cabo é produzido em madeira de lei tratada (como eucalipto ou pinus autoclavado), podendo também ser encontrado em versões de fibra de vidro ou alumínio com empunhadura ergonômica, com comprimento mínimo de 120 cm, o que proporciona maior alavanca e conforto durante o uso.	
2.3.3	Enxada Larga com cabo 145 - A enxada larga com cabo de no mínimo 145 cm com lâmina confeccionada em aço carbono forjado ou aço temperado, com tratamento anticorrosivo, pintura epóxi ou acabamento polido, proporcionando maior resistência ao desgaste e impacto. A largura da lâmina com no mínimo 16 cm, com espessura reforçada para suportar uso intenso em solos duros ou com presença de raízes. O cabo, geralmente fabricado em madeira maciça (como eucalipto ou pinus tratado) ou, em versões mais modernas, em fibra de vidro ou alumínio com empunhadura ergonômica, possuir no mínimo 145 cm de comprimento, garantindo maior alcance e conforto ao operador, reduzindo o esforço físico.	Un
2.3.4	Vassoura (rastelo) com cabo - A vassoura tipo rastelo com cabo, também conhecida como rastelo de jardim, é uma ferramenta manual amplamente utilizada em serviços de limpeza e manutenção de áreas externas, como jardins, quintais, praças e canteiros. É confeccionada com materiais resistentes e leves, podendo ter o cabo em madeira tratada, metal galvanizado ou alumínio, e a cabeça (parte do rastelo) em plástico de alta resistência, aço pintado, zincado ou em polipropileno reforçado, o que garante durabilidade e eficiência no uso prolongado. As dimensões de comprimento total de no mínimo 1,20m, com largura de varredura no mínimo 30 cm, contendo mínimo de 14 dentes ou hastes, flexíveis ou fixos, ideais para recolhimento de folhas, grama cortada e pequenos resíduos.	Un
2.3.5	Carriola - Carriola de no mínimo 60 litros reforçada é um equipamento robusto e versátil, ideal para transporte de materiais em obras, jardinagem, agricultura e serviços gerais. Fabricada com cuba de aço carbono, em razão da alta resistência, com pintura eletrostática ou acabamento galvanizado para proteção contra corrosão, garante durabilidade mesmo em ambientes severos. Possui estrutura reforçada com arcos e suporte metálico, roda pneumática de alta capacidade com pneu 3.25-8 e câmara de ar, proporcionando estabilidade e facilidade na movimentação em terrenos irregulares. O cabo ergonômico, geralmente em madeira tratada ou aço com revestimento, oferece conforto e segurança ao operador. A versão brasileira atende às normas técnicas de fabricação e segurança, sendo indicada para uso profissional e doméstico, suportando cargas entre 80 e 120 kg.	Un



3.	PODA DE ÁRVORES	
3.1.	Mão de Obra	
3.1.1	Podador – Operador de Motosserra - Executa serviços de poda, corte e remoção de galhos e árvores utilizando motosserra e ferramentas adequadas, seguindo normas de segurança, realizando o manejo correto da vegetação e garantindo a destinação adequada dos resíduos gerados. Deve obrigatoriamente ter curso de capacitação para manusear o equipamento, conforme as Normas Regulamentadoras NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-31 (Segurança no Trabalho Rural). O treinamento é crucial para evitar acidentes graves, focando em segurança, uso de EPIs e técnicas de corte.	Un
3.1.2	Auxiliar Geral - Desempenha atividades de apoio operacional em serviços de limpeza, manutenção e organização de áreas públicas, auxiliando equipes diversas, transportando materiais, executando tarefas simples e contribuindo para o bom andamento das atividades.	Un
3.2.	Uniforme e EPI	
3.2.1	Botinas de Segurança - Confeccionada em couro preto, com biqueira resistente a impacto, solado bidensidade em poliuretano antiderrapante, fechamento com elástico lateral, palmilha em não tecido resistente à perfuração, forro interno respirável e certificação válida conforme NR-6, tamanhos variados.	Un
3.2.2	Conjunto Uniforme de trabalho - Composto por camiseta ou camisa de manga longa e calça, confeccionados em brim 100% algodão, com faixas refletivas com no mínimo de 2,5cm nas mangas, corpo e pernas, e calça com bolsos frontais, cós com elástico e cadarço ou zíper e botão, conforme normas de segurança, com tamanhos variados.	Un
3.2.3	Boné árabe com proteção UV – confeccionado em tecido helanca ou brim leve com tecnologia de bloqueio contra raios ultravioleta (UV), modelo com aba frontal reforçada e extensão para proteção da nuca e ombros, fechamento ajustável abaixo do queixo, tamanho único, com Certificado de Aprovação (CA) válido conforme NR-6.	Un
3.2.4	Capa de Chuva - Confeccionada em PVC ou poliéster impermeável, com forro interno em tecido sintético, modelo com capuz fixo, mangas longas, fechamento frontal por zíper ou botões de pressão, tamanhos P ao XGG,	Un



	indicada para proteção contra agentes meteorológicos, com Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme exigências da NR-6.	
3.2.5	Luva de Raspa - Luva de segurança confeccionada em raspa de couro bovino, com costuras reforçadas, punho em formato canoa ou reto medindo no mínimo 20cm, ideal para proteção das mãos em atividades que envolvam riscos mecânicos, abrasivos e térmicos moderados. Indicada para uso em operações de soldagem, carga e descarga de materiais, manuseio de peças metálicas e trabalhos em ambientes industriais. Produto resistente, durável e conforme normas de segurança aplicáveis.	Un
3.2.6	Óculos de Proteção com Vedação Total e Cinta Elástica Ajustável - Possuem visor em policarbonato ou acetato, armação em PVC ou termoplástico, vedação em espuma ou borracha e cinta elástica que garante ajuste confortável. São compatíveis com outros EPIs, seguem normas como ANSI Z87.1/2015 e têm Certificado de Aprovação (CA).	Un
3.2.7	Kit Completo Motosserrista - Kit Motosserrista Blusão Calça Anticorte Capacete 3x1 e Luva.	Un
3.2.8	Capacete com jugular - Capacete de Segurança H-701, Secure Fit com Suspensão de Catraca e Sensor UV - Branco.	Un
3.3.	 Materiais de Consumo 	
3.3.1	Gasolina Comum - devendo o produto atender integralmente às normas vigentes da ANP, incluindo teor obrigatório de etanol anidro, parâmetros físico-químicos regulamentados e ausência de adulterações ou impurezas.	Litros
3.3.2	Óleo 2 Tempos - O óleo 2 tempos é um lubrificante especialmente desenvolvido para motores de combustão interna do tipo dois tempos, amplamente utilizados em equipamentos como roçadeiras, motosserras, sopradores, cortadores de grama, motocicletas leves e outras máquinas portáteis ou estacionárias. É formulado a partir de óleos básicos minerais, semissintéticos ou sintéticos, combinados com aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes e antidesgaste, que proporcionam excelente lubrificação, proteção contra o atrito e formação de depósitos, além de reduzir a emissão de fumaça e resíduos na câmara de combustão. O produto pode ser diluído diretamente no combustível (mistura óleo-gasolina) na proporção recomendada pelo fabricante do motor, normalmente entre 1:25 e 1:50. A embalagem varia conforme o uso, sendo comumente encontrada em frascos de 100 ml, 500 ml, 1 litro ou galões	Un



	maiores para uso profissional. A versão brasileira do óleo 2 tempos deve atender às especificações técnicas estabelecidas por normas como JASO (FA, FB, FC, FD), ISO-L-EGD e API TC, garantindo desempenho compatível com motores de diversas marcas e modelos. Pode ser colorido (geralmente avermelhado, azul ou esverdeado) para facilitar a visualização da mistura com o combustível, e é indicado para uso contínuo, oferecendo excelente relação entre desempenho, proteção e limpeza do motor. Frascos de 500 ml.	
3.3.3	Vassourão tipo gari reforçado - Base com no mínimo 40cm, cerdas rígidas em nylon ou PVC de 10 a 15 cm, com cabo de madeira ou alumínio de 1,30 a 1,50 m, indicado para limpeza urbana pesada, especialmente em calçadas e vias públicas, resistente ao uso contínuo e intempéries, conforme exigências da NR-6 e com Certificado de Aprovação.	Un
3.3.4	Saco de Lixo Reforçado 100 litros - O saco de lixo reforçado de 100 litros confeccionado, preferencialmente, em polietileno de alta densidade (PEAD), baixa densidade (PEBD) ou material reciclado de alta qualidade, com aditivos que garantem resistência ao rasgo, à tração e à perfuração. Pode apresentar espessura entre 0,06 mm (60 micras) e 0,10 mm (100 micras), ou superior, conforme o grau de reforço e a aplicação exigida. As dimensões padrões do modelo de 100 litros são aproximadamente 75 cm de largura por 105 cm de altura, com soldas laterais ou no fundo reforçadas para evitar vazamentos e rompimentos. Deverá seguir os critérios estabelecidos por normas técnicas como ABNT NBR 9191 (embalagens plásticas para lixo), garantindo segurança sanitária e ambiental, além de compatibilidade com lixeiras e coletores de grande porte. Pacote com 10 sacos	Un
3.3.5	Corda de Polipropileno - Corda de Poliopropileno 12mm, rolo de 50 metros.	Un
3.3.6	Serrote podador de galhos - Serrote Podador com gancho, com lâmina com dentes para corte em ambos os sentidos em aço carbono ou similar de no mínimo 32 cm, flexível e durável e cabo extensível até 5 metros, e peso leve.	Un
3.4.	Equipamentos	
3.4.1	Motosserra - Motosserra com motor a gasolina 2 tempos de no mínimo 72 cc, projetada para uso profissional em corte de madeira pesada, manejo florestal e serviços agrícolas. Oferece alta potência e torque para operações exigentes, equipada com sistema de partida fácil, freio de	Un



	corrente, sistema antivibração, lubrificação automática da corrente e filtro de ar eficiente. A barra de corte varia entre 40 cm e 60 cm, garantindo versatilidade em diferentes aplicações. Fabricada conforme normas brasileiras de segurança e qualidade, é indicada para usuários que demandam desempenho robusto e durabilidade em trabalhos contínuos e intensivos.	
4.	COLETA E REMOÇÃO (CAPINA, RASPAGEM, PODA, ENTULHO)	
4.1.	Mão de Obra	
4.1.1	Coletor de Saldo de Capina/Raspagem/Poda/ Entulho - Responsável por recolher e carregar resíduos provenientes de capina, raspagem, poda e remoção de entulhos, auxiliando no acondicionamento e transporte desses materiais para os locais de destinação definidos pelo órgão contratante.	Un
4.1.2	Motorista - Conduz veículo, em especial caminhão prensa, utilizado na atividade de limpeza e manutenção urbana, realizando transporte de equipes, materiais e resíduos, zelando pela segurança, conservação e operação adequada do veículo. Com CNH categoria mínima C.	Un
4.1.3	Operador de Máquinas - Opera máquinas e equipamentos destinados à remoção, carregamento e transporte de resíduos oriundos de capina, raspagem, poda e entulho, seguindo normas de segurança e garantindo a execução eficiente das atividades.	Un
4.2.	Uniformes e EPI	
4.2.1	Botinas de Segurança - Confeccionada em couro preto, com biqueira resistente a impacto, solado bidensidade em poliuretano antiderrapante, fechamento com elástico lateral, palmilha em não tecido resistente à perfuração, forro interno respirável e certificação válida conforme NR-6, tamanhos variados.	Un
4.2.2	Conjunto Uniforme de trabalho - Composto por camiseta ou camisa de manga longa e calça, confeccionados em brim 100% algodão, com faixas refletivas com no mínimo de 2,5cm nas mangas, corpo e pernas, e calça com bolsos frontais, cós com elástico e cadarço ou zíper e botão, conforme normas de segurança, com tamanhos variados.	Un



4.2.3	Boné árabe com proteção UV – confeccionado em tecido helanca ou brim leve com tecnologia de bloqueio contra raios ultravioleta (UV), modelo com aba frontal reforçada e extensão para proteção da nuca e ombros, fechamento ajustável abaixo do queixo, tamanho único, com Certificado de Aprovação (CA) válido conforme NR-6.	Un
4.2.4	Capa de Chuva - Confeccionada em PVC ou poliéster impermeável, com forro interno em tecido sintético, modelo com capuz fixo, mangas longas, fechamento frontal por zíper ou botões de pressão, tamanhos P ao XGG, indicada para proteção contra agentes meteorológicos, com Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme exigências da NR-6.	Un
4.2.5	Luva de Raspa - Luva de segurança confeccionada em raspa de couro bovino, com costuras reforçadas, punho em formato canoa ou reto medindo no mínimo 20cm, ideal para proteção das mãos em atividades que envolvam riscos mecânicos, abrasivos e térmicos moderados. Indicada para uso em operações de soldagem, carga e descarga de materiais, manuseio de peças metálicas e trabalhos em ambientes industriais. Produto resistente, durável e conforme normas de segurança aplicáveis.	Un
4.3.	Veículos	
4.2.1	Caminhão Coletor Toco Carga Seca - deve contar com chassi robusto compatível com operações de limpeza urbana, cabine simples com itens de segurança obrigatórios, motor a diesel com potência adequada ao Peso Bruto Total, carroceria tipo carga seca metálica ou mista com laterais reforçadas e travamento seguro, dimensões proporcionais à necessidade de transporte de materiais diversos (como galhadas, volumosos e resíduos não compactáveis), piso antiderrapante, pontos de amarração distribuídos, sistema elétrico e de iluminação conforme normas de trânsito, pneus apropriados para uso urbano e misto, além de todos os equipamentos necessários para garantir operação segura, eficiente e sem vinculação a marcas ou modelos específicos. Com no máximo 05 (cinco) anos de uso no momento da contratação.	Un
4.2.2	trator retroescavadeira - deve possuir motor a diesel com potência compatível ao Peso Bruto Total, cabine com proteção ROPS/FOPS e itens de segurança obrigatórios, sistema hidráulico de alto desempenho, carregadeira frontal com capacidade adequada para movimentação de resíduos, entulhos e materiais diversos, retro com profundidade e alcance de escavação compatíveis às atividades de manutenção urbana, transmissão e eixos dimensionados para operação contínua, pneus apropriados para terrenos mistos, iluminação conforme normas de	Un



	trânsito, comandos ergonômicos e todos os dispositivos necessários para operação segura e eficiente, sem referência a marcas ou modelos específicos. Com no máximo 05 (cinco) anos de uso no momento da contratação.	
4.2.3	Caminhão Poliguindaste - deve possuir chassi robusto compatível com operações de coleta e transporte de caçambas estacionárias, motor a diesel com potência adequada ao Peso Bruto Total, cabine com itens de segurança obrigatórios, sistema hidráulico de elevação e basculamento dimensionado para movimentação segura de caçambas metálicas de diferentes capacidades, braços articulados reforçados com travas de segurança, comandos externos ergonômicos, estrutura traseira preparada para acoplamento e transporte estável das caçambas, iluminação e sinalização conforme normas de trânsito, pneus apropriados para uso urbano e misto, além de todos os dispositivos necessários para operação eficiente e segura, sem referência a marcas ou modelos específicos. Com no máximo 05 (cinco) anos de uso no momento da contratação.	Un
4.2.4	Caçambas estacionárias para entulho deve ser fabricado em aço carbono de alta resistência, com estrutura reforçada e soldagem contínua, capacidade volumétrica compatível com o sistema de coleta adotado pelo município, bordas e cantoneiras reforçadas, pintura anticorrosiva, pontos de içamento adequados ao uso com caminhão poliguindaste, identificação externa conforme normas de segurança, sistema de escoamento de líquidos quando aplicável, e dimensões padronizadas que permitam acoplamento seguro e operação eficiente, sem referência a marcas ou modelos específicos	Un
5.	APOIO OPERACIONAL	
5.1.	Mão de Obra	
5.1.1	Encarregado - Supervisiona e coordena as equipes de limpeza e manutenção urbana, distribuindo tarefas, acompanhando a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das rotinas, padrões de qualidade e normas de segurança, além de orientar os trabalhadores conforme necessidade.	Un
5.2.	Uniforme e EPI	
5.2.1	Botinas de Segurança - Confeccionada em couro preto, com biqueira resistente a impacto, solado bidensidade em poliuretano antiderrapante,	Un



	fechamento com elástico lateral, palmilha em não tecido resistente à perfuração, forro interno respirável e certificação válida conforme NR-6, tamanhos variados.	
5.2.2	Conjunto Uniforme de trabalho - Composto por camiseta ou camisa de manga longa e calça, confeccionados em brim 100% algodão, com faixas refletivas com no mínimo de 2,5cm nas mangas, corpo e pernas, e calça com bolsos frontais, cós com elástico e cadarço ou zíper e botão, conforme normas de segurança, com tamanhos variados.	Un
5.2.3	Boné árabe com proteção UV – confeccionado em tecido helanca ou brim leve com tecnologia de bloqueio contra raios ultravioleta (UV), modelo com aba frontal reforçada e extensão para proteção da nuca e ombros, fechamento ajustável abaixo do queixo, tamanho único, com Certificado de Aprovação (CA) válido conforme NR-6.	Un
5.2.4	Capa de Chuva - Confeccionada em PVC ou poliéster impermeável, com forro interno em tecido sintético, modelo com capuz fixo, mangas longas, fechamento frontal por zíper ou botões de pressão, tamanhos P ao XGG, indicada para proteção contra agentes meteorológicos, com Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme exigências da NR-6.	Un
5.3.	Veículos	
5.1.1	Um veículo tipo pick-up para apoio às atividades de limpeza urbana deve possuir cabine simples ou dupla conforme a necessidade operacional, motor a diesel com potência adequada ao Peso Bruto Total, tração 4x2 ou 4x4 compatível com vias urbanas e áreas de difícil acesso, carroceria traseira aberta com capacidade para transporte de ferramentas, equipamentos e pequenos volumes de resíduos, estrutura reforçada com pontos de amarração, suspensão dimensionada para uso misto, pneus apropriados para terrenos urbanos e irregulares, itens de segurança obrigatórios, iluminação conforme normas de trânsito e todos os dispositivos necessários para operação segura e eficiente, sem referência a marcas ou modelos específicos. Com no máximo 02 (dois) anos de uso no momento da contratação.	Un
6.	PINTURA DE MEIO-FIO	
6.1.	Mão de Obra	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALCINÓPOLIS

Construindo uma Nova História

000276

6.1.1	Pintor de Meio-Fio - Realiza pintura de meio-fio, guias e sinalizações simples em áreas públicas, preparando a superfície, aplicando tinta adequada e garantindo acabamento uniforme e visível, contribuindo para a organização e manutenção visual dos espaços urbanos.	Un
6.2.	Uniforme e EPI	
6.2.1	Botinas de Segurança - Confeccionada em couro preto, com biqueira resistente a impacto, solado bidensidade em poliuretano antiderrapante, fechamento com elástico lateral, palmilha em não tecido resistente à perfuração, forro interno respirável e certificação válida conforme NR-6, tamanhos variados.	Un
6.2.2	Conjunto Uniforme de trabalho - Composto por camiseta ou camisa de manga longa e calça, confeccionados em brim 100% algodão, com faixas refletivas com no mínimo de 2,5cm nas mangas, corpo e pernas, e calça com bolsos frontais, cós com elástico e cadarço ou zíper e botão, conforme normas de segurança, com tamanhos variados.	Un
6.2.3	Boné árabe com proteção UV – confeccionado em tecido helanca ou brim leve com tecnologia de bloqueio contra raios ultravioleta (UV), modelo com aba frontal reforçada e extensão para proteção da nuca e ombros, fechamento ajustável abaixo do queixo, tamanho único, com Certificado de Aprovação (CA) válido conforme NR-6.	Un
6.2.4	Capa de Chuva - Confeccionada em PVC ou poliéster impermeável, com forro interno em tecido sintético, modelo com capuz fixo, mangas longas, fechamento frontal por zíper ou botões de pressão, tamanhos P ao XGG, indicada para proteção contra agentes meteorológicos, com Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme exigências da NR-6.	Un
6.2.5	Luva de Raspa - Luva de segurança confeccionada em raspa de couro bovino, com costuras reforçadas, punho em formato canoa ou reto medindo no mínimo 20cm, ideal para proteção das mãos em atividades que envolvam riscos mecânicos, abrasivos e térmicos moderados. Indicada para uso em operações de soldagem, carga e descarga de materiais, manuseio de peças metálicas e trabalhos em ambientes industriais. Produto resistente, durável e conforme normas de segurança aplicáveis.	Un
6.3.	Materiais de Consumo	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALCINÓPOLIS

Construindo uma Nova História

000277

6.3.1	Broxa Retangular - A broxa retangular de no mínimo 17 cm é uma ferramenta manual podendo ser confeccionada com base em madeira de reflorestamento tratada, plástico resistente (como polipropileno) ou materiais compostos, com cabo anatômico integrado ou prolongável, oferecendo melhor ergonomia durante o uso prolongado. As cerdas são geralmente produzidas em fibras sintéticas (como PVC ou PET), fibras vegetais (como tampico ou sisal) ou mistas, com alta densidade e resistência à abrasão, possibilitando boa retenção e espalhamento do produto. O corpo da broxa possui largura mínima de 17 cm, podendo chegar até 20 ou 22 cm conforme o modelo, com altura de cerdas entre 5 e 7 cm, o que proporciona maior rendimento e cobertura por área.	Un
6.3.2	Balde - Balde plástico confeccionado em polietileno (PE) ou polipropileno (PP) de alta densidade (PEAD), materiais que conferem excelente resistência ao impacto, à abrasão e aos agentes químicos presentes nas misturas. A capacidade mínima de 12L, com diâmetro mínimo de 30cm, altura mínima de 25cm e espessura reforçada nas paredes para garantir maior durabilidade em ambientes exigentes. Possui alça metálica galvanizada ou de aço pintado com pega ergonômica em plástico para facilitar o transporte manual, além de borda reforçada para evitar deformações.	Un
6.3.3	Cal Hidratado CH-III - Embalagem com 20 Kg.	Un

RESUMO – LOTE 01		
Item	Descrição / Especificação	Valor Mensal com BDI
01	Varrição	R\$ 95.631,96
02	Capina, Raspagem e Limpeza de Boca de Lobo	R\$ 23.769,41
03	Poda de árvores	R\$ 21.488,81
04	Coleta RSU	R\$ 55.289,53
05	Coleta e Remoção de Saldo de Capina, Raspagem, Poda, Entulho	R\$ 120.650,92
06	Apoio Operacional	R\$ 11.352,32
07	Pintura de Meio-Fio	R\$ 13.003,80
TOTAL GERAL ESTIMADO		R\$ 341.186,75



Observação: As quantidades estão dispostas na Planilha Geral Orçamentária, na qual foi realizada os cálculos exatos com inclusão de mão de obra, manutenção, dentre outros, para o quantitativo total.

6. . CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação poderá ser realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, até 03 (três) dias úteis, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelo fiscal e a empresa contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e/ou,

Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente e a contratada, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal sobre a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica

- ✓ **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ✓ **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- ✓ **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- ✓ **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- ✓ **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- ✓ Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, seja na forma de consórcio já constituído ou por meio de compromisso de constituição futura, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

Justificativa: A vedação à participação de empresas em consórcio fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência operacional, controle contratual e responsabilidade direta na execução dos serviços de limpeza urbana, que possuem natureza contínua, essencial e de alta complexidade logística. A contratação de consórcios pode gerar dificuldades adicionais na gestão do contrato, especialmente quanto à definição de responsabilidades, fiscalização de desempenho, aplicação de penalidades e continuidade dos serviços em caso de inadimplemento.

Além disso, a execução de atividades como coleta de resíduos sólidos, varrição, transporte, operação de aterro sanitário e manejo de resíduos exige estrutura operacional integrada e capacidade técnica comprovada por uma única empresa, evitando fragmentação de obrigações entre consorciadas. A contratação de um único ente jurídico também reduz riscos de disputas internas entre empresas, atrasos operacionais e dificuldades na substituição de equipamentos ou equipes.

A vedação também se justifica pela necessidade de celeridade e simplificação do processo licitatório, uma vez que a análise de consórcios demanda verificação adicional de documentos, acordos internos, responsabilidades solidárias e comprovação conjunta de capacidade técnica e econômico-financeira, o que pode ampliar prazos e aumentar a complexidade da habilitação. Por fim, a restrição está alinhada ao interesse público ao assegurar que a contratada possua, individualmente, capacidade técnica, operacional e financeira suficiente para assumir



integralmente os riscos e obrigações do contrato, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de limpeza urbana.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- ✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- ✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- ✓ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- ✓ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Demonstrações Contábeis:

- Caso a sessão pública ocorra até 30 de abril de 2026: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024. Será aceito, de forma facultativa, o balanço de 2025 se já registrado via SPED.
- Caso a sessão pública ocorra a partir de 01 de maio de 2026: Torna-se obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2025, por ser este o último exercício social já encerrado e exigível na forma da lei, conforme o Acórdão nº 1.999/2016-Plenário do TCU.



7.4.2. Índices Contábeis: A comprovação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um).

7.4.3. Capital Mínimo: Comprovação de Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Justificativa para as Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:

A fixação dos índices de liquidez em **1,0** e a exigência de capital mínimo de 10% fundamentam-se na necessidade de assegurar que a contratada possua saúde financeira robusta para suportar um contrato de aproximadamente **R\$ 3,9 milhões anuais**. Por se tratar de **serviço público essencial e contínuo** (limpeza urbana e manejo de RSU), qualquer interrupção por colapso financeiro da empresa geraria riscos graves à saúde pública e sanidade ambiental do município.

A Administração precisa garantir que a empresa tenha fluxo de caixa para honrar obrigações imediatas, como o **pagamento da folha salarial** vinculada à CCT 2026, aquisição de **combustíveis** e manutenção rigorosa da **frota especializada**. Índices inferiores a 1,0 poderiam indicar insolvência técnica, colocando em risco a execução ininterrupta exigida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quanto à temporalidade dos balanços, a regra de transição para o mês de maio observa estritamente a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.999/2016), que define o balanço do ano anterior como documento de existência obrigatória após 30 de abril, garantindo que a análise da capacidade financeira da licitante seja feita com base nos dados contábeis mais recentes e fidedignos disponíveis no mercado.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Justificativa:

A exigência de atestados de capacidade técnica operacional e profissional no percentual de 50% justifica-se pela natureza essencial, contínua e de alta complexidade dos serviços de limpeza urbana, que envolvem riscos sanitários, ambientais e operacionais. A execução inadequada pode gerar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, danos ao meio ambiente e prejuízos diretos à saúde pública, razão pela qual é indispensável que a empresa contratada demonstre experiência prévia significativa em atividades semelhantes, em escala compatível com a demanda municipal.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão técnica por meio de atestados, desde que proporcional e vinculada à complexidade do objeto. O TCU admite percentuais de até 50% para serviços essenciais e de alta responsabilidade, como limpeza urbana, por entender que percentuais inferiores não asseguram experiência mínima necessária para garantir a continuidade e a qualidade do serviço. Assim, o percentual adotado não restringe a competitividade, mas protege o interesse público ao evitar a contratação de empresas sem estrutura ou expertise suficiente.

Além disso, a exigência de capacidade técnico-profissional, por meio de responsável técnico com experiência comprovada, é necessária para assegurar que a execução observe normas ambientais, sanitárias e de segurança, especialmente considerando o uso de equipamentos específicos e a gestão de equipes numerosas. Dessa forma, o conjunto de exigências é



proporcional, fundamentado e indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços e mitigar riscos à população e ao meio ambiente.

7.5.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional:

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica as atividades essenciais e indissociáveis à adequada execução dos serviços de limpeza urbana, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
1	VARRIÇÃO MANUAL	KM/MÊS	354,97
2	CAPINAGEM E RASPAGEM	M²/MÊS	6.335,59
3	COLETA MATERIAL CAPINA, PODA, ENTULHO	M³/MÊS	5,55

Os atestados apresentados deverão comprovar que a licitante executou, em contrato(s) anterior(es), **quantidades equivalentes a até 50% (cinquenta por cento)** da quantidade total prevista nesta contratação, consideradas individualmente ou somadas entre si, desde que referentes às parcelas de maior relevância técnica acima descritas.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação completa da entidade emitente;
- identificação da empresa executora;
- descrição detalhada dos serviços executados, com indicação clara das parcelas de maior relevância técnica;
- quantitativos executados, com unidades de medida compatíveis com o objeto licitado;
- período de execução do contrato;
- declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- assinatura e identificação do responsável pela emissão.

Quando necessário, a Administração poderá solicitar contatos para verificação, contratos correspondentes, notas de empenho, ordens de serviço ou outros documentos que permitam confirmar a veracidade das informações.

Observações Complementares

- I. Serão aceitos atestados de contratos públicos ou privados.
- II. A soma de atestados é permitida, desde que todos se refiram às parcelas de maior relevância técnica.
- III. Atestados que não apresentem quantitativos ou que descrevam serviços genéricos poderão ser desconsiderados.
- IV. A Administração poderá exigir comprovação adicional caso identifique inconsistências ou omissões relevantes.



7.5.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional:

Comprovar capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que profissional(is) integrante(s) do seu quadro permanente tenha(m) desempenhado atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto desta licitação.

O **profissional** citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do **Certificado de Acervo Técnico – CAT (Com registro de atestado de atividade concluída)**, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN
1	VARRIÇÃO MANUAL	KM/MÊS
2	CAPINAGEM E RASPAGEM	M ² /MÊS
4	COLETA MATERIAL CAPINA, PODA, ENTULHO	M ³ /MÊS

O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de pessoal, documentação comprobatória, nos casos de:

a.1 VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

a.2 VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

a.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;

a.4 PROFISSIONAL AUTÔNOMO (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços, podendo ser utilizado declaração de contratação futura.



A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e/ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que **nenhum documento será autenticado** pela Comissão de Contratação.

Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia, deverá ser agendada com antecedência junto ao setor de engenharia, pelo telefone (67) - 3260-1127, no horário das 07h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

8. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Plano de Trabalho

A contratada deverá apresentar à Administração, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data do contrato**, o Plano de Trabalho contendo a organização operacional, os métodos de execução e os recursos destinados ao cumprimento integral do objeto contratado. O documento deverá ser protocolado em versão física e digital, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa.



8.1.1. Conteúdo mínimo obrigatório do Plano de Trabalho

a. O Plano de Trabalho deverá detalhar:

- a.1. Organograma operacional da execução dos serviços, com identificação de responsáveis, supervisores, encarregados e equipes de campo.
- a.2. Dimensionamento da mão de obra, discriminando quantitativos, funções, turnos e jornadas.
- a.3. Procedimentos de supervisão e controle, incluindo rotinas de inspeção, comunicação e registro de ocorrências.

b. Frota, Equipamentos e Recursos Materiais - O documento deverá apresentar:

- b.1. Relação completa da frota a ser utilizada, com especificações técnicas, capacidade, ano de fabricação e comprovação de disponibilidade.
- b.2. Plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.
- b.3. Lista de equipamentos auxiliares, ferramentas e materiais operacionais.
- b.4. Cronograma de substituição e reserva técnica para garantir continuidade dos serviços.

c. Metodologia de Execução dos Serviços - O Plano deverá conter:

- c.1. Descrição detalhada dos métodos de execução de todas as atividades contratadas (coleta, varrição, transporte, transbordo, operação de unidades, etc.).
- c.2. Mapeamento das rotas e setores, com indicação de frequência, horários e estimativas de produtividade.
- c.3. Procedimentos de segurança do trabalho, incluindo EPIs, treinamentos e protocolos de prevenção de acidentes.
- c.4. Protocolos ambientais, especialmente para manejo, transporte e destinação adequada dos resíduos.

d. Indicadores de Desempenho e Monitoramento - A contratada deverá apresentar:

- d.1. Indicadores de desempenho operacional, com metas mensuráveis e periodicidade de avaliação.
- d.2. Sistema de monitoramento e rastreamento da frota, caso a empresa disponha.
- d.3. Procedimentos de registro e reporte de dados, incluindo relatórios mensais, checklists e evidências de execução.

e. Plano de Emergência e Contingência - O documento deverá incluir:

- e.1. Estratégias para continuidade dos serviços em situações emergenciais (quebra de veículos, ausência de pessoal, eventos climáticos, greves, etc.).
- e.2. Recursos de reserva técnica, incluindo veículos, equipamentos e equipes suplementares.
- e.3. Fluxo de comunicação com a Administração para acionamento de contingências.

f. Cronograma de Implantação - O Plano deverá conter:

- f.1. Cronograma detalhado dos primeiros 90 dias de execução, incluindo mobilização de pessoal, entrega de equipamentos, início das rotas e estabilização operacional.
- f.2. Marcos de implantação, com prazos e responsáveis.

g. O Plano de Trabalho deverá:

- g.1. Ser apresentado em papel timbrado da empresa, com numeração de páginas.
- g.2. Conter assinatura do responsável técnico (com ART/RRT, quando aplicável) e do representante legal.
- g.3. Ser entregue em formato digital editável e PDF.



g.4. Ser elaborado de forma compatível com o Estudo Técnico Preliminar, Planilhas de Cálculos, Composições de Custos, Quantitativos, Memorial de Cálculo, Projeto Básico e com as obrigações contratuais.

8.2. Documentos dos Veículos, maquinários e equipamentos

8.2.1. A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, os veículos e maquinários relacionados na tabela de especificação dos serviços, observando os limites máximos de anos de uso estabelecidos no momento da contratação, sendo o não atendimento ao prazo estabelecido poderá acarretar aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, conforme abaixo:

- a. Caminhão Coletor Toco Carga Seca — com no máximo 05 (cinco) anos de uso;
- b. Trator Retroescavadeira — com no máximo 05 (cinco) anos de uso;
- c. Caminhão Poliguindaste — com no máximo 05 (cinco) anos de uso;
- d. Veículo tipo pick-up para apoio operacional — com no máximo 02 (dois) anos de uso;
- e. Caçambas estacionárias para entulho — novas ou com no máximo 02 (dois) anos de uso;
- f. Carrinho para Coleta de Lixo — novos ou com no máximo 01 ano de uso;
- g. Motosserra — novo.

8.2.1.1. Justificativa técnica para a limitação de anos de uso:

A definição de limites máximos de uso para veículos e maquinários tem como finalidade garantir segurança operacional, eficiência na prestação dos serviços e redução de riscos contratuais. Os prazos estabelecidos atendem a Confiabilidade mecânica, pois os veículos e máquinas com menor tempo de uso apresentam menor probabilidade de falhas, reduzindo interrupções no serviço e evitando riscos à população e aos trabalhadores.

Com equipamentos mais novos tendem a possuir motores mais eficientes e menos poluentes, atendendo às exigências ambientais e contribuindo para a sustentabilidade da operação, além de menor custo de manutenção corretiva, pois a limitação de idade reduz a incidência de quebras, evitando atrasos e garantindo maior disponibilidade da frota.

Também, sistemas de frenagem, hidráulicos e elétricos mais recentes oferecem maior segurança, especialmente em atividades de coleta, transporte e movimentação de resíduos. Equipamentos novos ou sem uso prévio garantem maior precisão, ergonomia e eficiência, especialmente para ferramentas e dispositivos complementares utilizados nas atividades.

A renovação periódica da frota assegura que a execução dos serviços ocorra dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

A prestação dos serviços possui natureza contínua, exigindo regularidade, eficiência e plena disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados. Embora exista cláusula contratual prevendo manutenção preventiva e corretiva e até mesmo veículos disponíveis trocas, é imprescindível que o Município não sofra interrupções, atrasos ou prejuízos decorrentes de quebras frequentes, indisponibilidade prolongada ou falhas mecânicas evitáveis.

Assim, a limitação de idade dos veículos e maquinários não é mera formalidade, mas requisito indispensável para garantir que o Município não seja impactado por interrupções recorrentes, preservando a regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.



8.2.2. A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a cópia integral da documentação de todos os veículos, máquinas e equipamentos destinados à execução dos serviços.

8.2.2.1. A documentação mínima exigida para cada item é a seguinte:

- a. Caminhão Coletor Toco Carga Seca — Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, Comprovante de propriedade (nota fiscal, DUT/CRV) ou contrato de locação/arrendamento, Comprovante de regularidade do IPVA, Comprovante de manutenção preventiva conforme manual do fabricante.
- b. Trator Retroescavadeira — Nota fiscal de propriedade ou contrato de locação/arrendamento, Número de série e identificação do equipamento, Laudo de inspeção de segurança (NR-12), Registro de manutenção preventiva.
- c. Caminhão Poliguindaste — Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, Comprovante de propriedade (nota fiscal, DUT/CRV) ou contrato de locação/arrendamento, Comprovante de regularidade do IPVA, Comprovante de manutenção preventiva conforme manual do fabricante.
- d. Veículo tipo pick-up para apoio operacional — Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, Comprovante de propriedade (nota fiscal, DUT/CRV) ou contrato de locação/arrendamento, Comprovante de regularidade do IPVA, Comprovante de manutenção preventiva conforme manual do fabricante.
- e. Caçambas estacionárias para entulho — Nota fiscal de aquisição ou documento equivalente ou contrato de locação/arrendamento, Identificação individual de cada uma (número de série ou código patrimonial).
- f. Carrinho para Coleta de Lixo — Nota fiscal de aquisição ou documento equivalente ou contrato de locação/arrendamento, Identificação individual de cada uma (número de série ou código patrimonial).
- g. Motosserra — Nota fiscal de aquisição ou documento equivalente, Número de série e identificação do equipamento, e Comprovante de manutenção preventiva conforme manual do fabricante.

8.2.2. Deverá, ainda, apresentar apólices de seguro vigentes, abrangendo, no mínimo, cobertura contra danos materiais, responsabilidade civil, acidentes e sinistros envolvendo terceiros, para os veículos e maquinários constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem anterior - 8.2.2.1..

8.2.3. A documentação deverá ser acompanhada de declaração de disponibilidade dos veículos, contendo identificação, placas, capacidade, ano de fabricação e demais características técnicas.

8.3. Documentos dos Funcionários

8.3.1. A contratada deverá apresentar à Administração, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do contrato**, a documentação completa de todos os funcionários que atuarão na execução dos serviços, assim como relação nominal contendo função, jornada, escala e local de atuação, e os seguintes documentos:

- a. CNH — digital vigente ou Carteira de Identidade e CPF;



- b. Comprovante de residência;
- c. CTPS com registro do vínculo empregatício;
- d. Exames médicos admissionais conforme NR-7;
- e. Certificados de capacitação e treinamentos obrigatórios (NR-12, NR-35, NR-20, direção defensiva, operação de equipamentos, entre outros), quando aplicado ao cargo exercido;
- f. Comprovante de regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciária;
- g. Atestados de saúde ocupacional (ASO);
- h. Comprovações de entrega de EPIs; e,
- i. Declaração de que todos os trabalhadores receberam orientações sobre segurança, conduta e procedimentos operacionais, contendo local, data e hora.

8.3.2. A contratada deverá manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a relação de empregados alocados, comunicando imediatamente qualquer substituição, admissão ou desligamento.

8.4. Base Operacional

8.4.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, instalar e manter base operacional ou ponto de apoio administrativo no Município de Alcinópolis - MS, dotado de estrutura física e operacional mínima necessária à execução adequada dos serviços de limpeza urbana.

8.4.2. A base operacional deverá possibilitar:

- I – estacionamento e guarda de veículos e equipamentos vinculados ao contrato;
- II – armazenamento de materiais e insumos;
- III – funcionamento de equipe administrativa e operacional;
- IV – atendimento à fiscalização contratual.

8.4.3. A comprovação da instalação dar-se-á mediante apresentação de contrato de locação, escritura de propriedade ou instrumento equivalente, bem como registro fotográfico e vistoria da fiscalização.

8.4.4. A manutenção da base operacional no Município constitui condição para a plena execução contratual, podendo o descumprimento injustificado ensejar aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.4.5. A presente exigência não configura restrição à competitividade do certame, tratando-se de condição de execução contratual, justificada pela necessidade de pronta resposta operacional, fiscalização permanente, redução de custos logísticos e garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais.

Justificativa:

8.4.6. A exigência de instalação de base operacional no Município após a assinatura do contrato fundamenta-se na natureza contínua, essencial e territorialmente abrangente dos serviços de limpeza urbana.

8.4.7. Os serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, capina, roçada e demais atividades correlatas demandam atuação diária, resposta imediata a intercorrências, substituição ágil de equipes e equipamentos, além de supervisão constante pela fiscalização contratual. A inexistência de estrutura local permanente pode comprometer a eficiência operacional, elevar custos logísticos e prejudicar a continuidade do serviço público.

8.4.8. A manutenção de base operacional no Município possibilita, guarda adequada de veículos e equipamentos, armazenamento regular de ferramentas e insumos, organização das equipes por rotas e frentes de trabalho, atendimento imediato às demandas extraordinárias, e ainda a fiscalização presencial efetiva pela Administração.



8.4.9. Ressalta-se que a exigência não constitui requisito de habilitação nem restrição à competitividade do certame, mas sim condição de execução contratual, a ser cumprida somente pela empresa vencedora. Tal previsão está em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4.10. Ademais, considerando que a limpeza urbana é serviço público essencial e de execução ininterrupta, eventual demora no deslocamento de equipes ou equipamentos de outros municípios poderia comprometer a salubridade urbana, a saúde pública e a regular prestação do serviço.

8.4.11. Dessa forma, a instalação de base operacional local revela-se medida proporcional, razoável e tecnicamente necessária para assegurar a adequada execução contratual.

8.5. Transição Contratual

8.5.1. Considerando a natureza contínua dos serviços de limpeza urbana e a necessidade de garantir a adequada transição contratual, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais, estabelece-se que:

a. Na hipótese de encerramento do contrato vigente e assunção dos serviços por nova empresa contratada, esta deverá adotar as medidas necessárias à transição operacional de forma planejada e contínua, evitando descontinuidade ou prejuízo à execução dos serviços.

b. Com vistas à preservação da eficiência administrativa, à manutenção do conhecimento técnico-operacional acumulado e à mitigação de impactos sociais decorrentes da substituição da prestadora de serviços, a nova contratada deverá promover, preferencialmente, a contratação dos empregados vinculados à execução do contrato anterior, desde que haja interesse dos trabalhadores; sejam atendidos os requisitos legais e trabalhistas aplicáveis; e, não exista impedimento jurídico ou contratual.

c. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e rescisórios relativos ao contrato anterior permanece integralmente sob responsabilidade da empresa sucedida, não havendo sucessão automática de obrigações pela nova contratada, nos termos da legislação vigente, implicando à nova contratada, apenas quando o funcionário for contratado por esta.

8.5.1.1 Justificativa Técnica

A previsão de diretrizes para a transição contratual no presente Projeto Básico fundamenta-se no interesse público primário de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços de limpeza urbana, os quais possuem natureza essencial e não podem sofrer descontinuidade.

A eventual substituição da empresa contratada, decorrente deste procedimento licitatório, pode gerar impactos operacionais relevantes, sobretudo no que se refere à adaptação de equipes, conhecimento das rotinas locais, rotas de coleta, manejo de resíduos e peculiaridades do território municipal. Nesse contexto, o aproveitamento, ainda que preferencial e não obrigatório, da mão de obra anteriormente vinculada à execução contratual revela-se medida tecnicamente recomendável, por contribuir para a manutenção da expertise já consolidada, reduzindo o tempo de adaptação e os riscos inerentes ao início de um novo contrato.

Ademais, a diretriz também se justifica sob a ótica da economicidade e eficiência administrativa, na medida em que tende a minimizar custos indiretos relacionados à seleção, recrutamento e treinamento de novos funcionários, refletindo positivamente na execução contratual e, consequentemente, no atendimento à coletividade.

Sob o aspecto social, a medida contribui para a mitigação dos impactos decorrentes da substituição da prestadora de serviços, especialmente no que tange à preservação de postos de



trabalho e à estabilidade socioeconômica dos trabalhadores envolvidos, em consonância com valores constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho. Importante destacar que a previsão possui caráter meramente orientativo, não implicando imposição à futura contratada, tampouco violação aos princípios da livre iniciativa e da autonomia privada, sendo condicionada à conveniência da empresa, ao interesse dos trabalhadores e à observância da legislação trabalhista vigente.

Dessa forma, a inserção de diretrizes para a transição contratual com estímulo ao aproveitamento da mão de obra existente configura medida que atende simultaneamente aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, justificando sua previsão no instrumento convocatório.

8.6 Licença Ambiental

A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para início da execução dos serviços, a respectiva Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com o objeto da licitação, especialmente quanto às atividades de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação de resíduos.

Caso a licitante vencedora ainda não possua a licença definitiva, será admitida a apresentação de protocolo de solicitação junto ao órgão ambiental competente, ficando a execução dos serviços condicionada à obtenção da licença, nos termos da legislação aplicável.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da regularidade ambiental, sendo vedado o início ou a continuidade dos serviços em desconformidade com as exigências ambientais.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

9.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

9.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

9.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

9.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

9.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133, e Decreto Municipal nº 022/2024. Além disso, outros fundamentos e justificativas constam no Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.



10.1. Medição e Prazo de Pagamento

A contratada deverá apresentar, mensalmente, Relatório de Medição dos Serviços mensal, contendo o registro detalhado das atividades executadas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as especificações do contrato. A medição será realizada pela fiscalização da Administração, com base em evidências documentais, registros operacionais e verificações in loco.

A medição somente será considerada válida quando os serviços forem executados de forma integral, contínua e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

A medição mensal dos serviços somente será validada e aprovada pela Administração quando estiver integralmente alinhada ao Plano de Trabalho apresentado e aprovado. Todos os quantitativos, rotas, frequências, equipes, veículos, horários, indicadores de desempenho e métodos de execução deverão corresponder ao que foi estabelecido no referido Plano. Qualquer divergência, alteração ou ajuste operacional deverá ser previamente autorizado pela fiscalização, sob pena de glosa parcial ou total da medição e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

10.1.1. Registro das Atividades Executadas – A medição deverá conter:

- a. quantidades efetivamente executadas por tipo de serviço (coleta, varrição, transporte, operação de unidades, etc.);
- b. identificação das rotas, setores e áreas atendidas;
- c. horários de início e término das atividades;
- d. número de equipes e veículos empregados;
- e. quilometragem percorrida;
- f. volume ou peso dos resíduos coletados e transportados.
- g. Quantitativo de caçambas disponibilizadas, datas de entrega e de retorno, endereços e pessoa responsável;
- h. Relatórios de pesagem;
- i. Demais informações pertinentes ao serviço prestado.

10.1.2. Documentação que segue a medição:

- a. Relatório fotográfico de todas as atividades desempenhadas;
- b. Mapas de rotas e frequências — registros diários das rotas de coleta e varrição, com assinatura do encarregado.
- c. A contratada deverá comprovar, como condição para validação da medição mensal e liberação do pagamento, que efetuou o pagamento integral dos salários de todos os empregados alocados na execução dos serviços, bem como o recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes. A comprovação deverá incluir, no mínimo, cópia dos holerites/contracheques assinados ou recibos eletrônicos; comprovante de depósito bancário individualizado por empregado; GFIP/SEFIP e comprovante de recolhimento do FGTS; GPS ou documento equivalente que comprove recolhimento previdenciário; relação nominal dos trabalhadores vinculados ao contrato no mês de referência. A ausência de comprovação poderá resultar em glosa da medição, suspensão do pagamento e aplicação das penalidades previstas no contrato.
- d. Relatórios de pesagem: comprovantes de balança dos resíduos coletados, transportados ou destinados.



e. Relatórios de ocorrências — interrupções, desvios, falhas, acidentes, substituições de equipes ou veículos.

f. a comprovação da jornada de trabalho de todos os empregados alocados no contrato, por meio de registros de ponto (manual, mecânico ou eletrônico), contendo horários de entrada, saída, intervalos e eventuais horas extras. Os registros deverão estar assinados ou validados eletronicamente, de forma individualizada, e compatíveis com a escala prevista no Plano de Trabalho. A ausência ou inconsistência dos registros poderá ensejar glosa da medição e aplicação das penalidades contratuais.

g. O contratado deverá apresentar, juntamente com cada medição mensal, os comprovantes de abastecimento utilizados na execução dos serviços, contendo data, horário, quantidade de combustível e identificação do veículo abastecido, e também comprovantes de aquisição de combustível utilizado na execução dos serviços, incluindo gasolina destinada ao abastecimento de equipamentos, contendo data, quantidade adquirida e identificação do serviço ou equipe responsável pelo consumo, sob pena de não aferição da medição correspondente.

Os serviços serão pagos de acordo com as medições da execução dos serviços efetuados pelo(a) engenheiro(a) responsável pela fiscalização e medições e atestadas pela Secretaria Municipal de Obras, mediante apresentação pela **CONTRATADA** ao Departamento Competente de Nota Fiscal ou Fatura, para liquidação e pagamento através de Conta Corrente Jurídica de titularidade da **CONTRATADA**.

A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

a) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

10.1.3. Da comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fundiária para fins de pagamento

Para fins de liberação e pagamento das Notas Fiscais/Faturas mensais, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do objeto contratual, referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, incluindo, no que couber:

I – Relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, com indicação da função e local de prestação dos serviços;

II – Comprovantes de pagamento dos salários, vales e demais verbas trabalhistas devidas no período;

III – Comprovante de recolhimento do FGTS, acompanhado da respectiva GFIP/SEFIP ou relatório do eSocial, bem como CRF – Certificado de Regularidade do FGTS válido;

IV – Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), mediante apresentação da DCTFWeb e respectivos comprovantes de pagamento;



- V – Comprovante de envio das informações ao eSocial, quando aplicável;
VI – Comprovações de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, quando previstos em lei, acordo ou convenção coletiva;
VII – Comprovação de quitação de obrigações previstas em convenção coletiva da categoria, quando aplicável;
VIII – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no contrato, dentro do prazo de validade.
IX – Outros documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização do contrato, necessários à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e convencionais relativas aos empregados vinculados à execução dos serviços.
Parágrafo primeiro. A ausência de qualquer dos documentos exigidos impedirá a liberação do pagamento até a regularização pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, bem como realizar conferência dos encargos sociais e trabalhistas vinculados ao contrato.

Parágrafo terceiro. Os documentos apresentados deverão corresponder exclusivamente aos empregados vinculados à execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços não atendeu às especificações constantes do Termo de Referência, Projeto Básico, Planilha de Custos, Cronograma de Execução e demais documentos integrantes da contratação.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar os recursos humanos, equipamentos ou insumos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

10.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a. Conformidade com as especificações técnicas do Projeto Executivo;
- b. Cumprimento de prazos, conforme cronograma físico-financeiro;
- c. Qualidade dos serviços prestados;
- d. Cumprimento de normas e de regulamentos relacionados ao objeto contratado;

10.2. Do recebimento

Ao final de cada medição da execução contratual, conforme previsto neste projeto básico, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Será realizada uma medição por mês que confirmará os serviços executados durante o período.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo



contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

11.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações.

11.33. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e



d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.34. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos: O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

11.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.37. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e demais documentos do processo;

11.38. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica.

11.39. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

11.40. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;



11.41. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes.

11.42. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

11.43. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

11.44. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

11.45. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.46. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.47. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.48. Manter veículos limpos, identificados e em bom estado.

11.49. Registrar e comunicar ocorrências relevantes à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

11.50. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e operacional dimensionada de forma compatível com as exigências do contrato, sendo vedada a cumulação de duas ou mais atribuições distintas por um mesmo empregado quando tal prática comprometer a qualidade, a regularidade, a segurança ou a eficiência da execução dos serviços. Consideram-se atribuições distintas aquelas que exijam dedicação simultânea, qualificação técnica diversa ou atuação em frentes operacionais incompatíveis entre si.

11.51. Não será admitido, em nenhuma hipótese, que um único empregado seja formalmente designado para ocupar dois postos de trabalho previstos na planilha de composição de custos ou no quadro mínimo exigido para a execução contratual.

11.52. A constatação de cumulação indevida de funções que resulte em prejuízo à execução dos serviços poderá ensejar notificação para regularização imediata, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice inflacionário, notadamente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Os eventuais pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Projeto Básico, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica registrada no sistema.

14.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Projeto Básico, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:



- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Projeto Básico.

14.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de atraso superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Projeto Básico não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material, prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

14.4. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

14.5. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

14.6. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens abaixo;

14.7. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

14.8. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;



c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

14.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

14.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

14.11. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

14.12. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

14.13. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.14. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.15. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.16. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

14.17. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** será apurada nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.21. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



14.25. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.26. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.28. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.29. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.30. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes.

14.31. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.32. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.33. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.34. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.35. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo documento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

16.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

16.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

16.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

16.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17. SUSTENTABILIDADE

17.1. A sustentabilidade na limpeza urbana é orientada principalmente pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece princípios como prevenção,



redução, reutilização, reciclagem, logística reversa e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Essa lei determina que municípios e empresas adotem práticas que minimizem impactos ambientais, priorizem a não geração de resíduos e promovam a destinação final ambientalmente adequada, alinhando a limpeza urbana com metas de sustentabilidade e proteção ambiental.

17.2. A Lei nº 11.445/2007, atualizada pelo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), reforça que os serviços de limpeza urbana devem ser prestados com eficiência, sustentabilidade econômica e ambiental, e com uso racional de recursos naturais. Isso inclui rotas otimizadas para reduzir emissões, frota com menor impacto ambiental, manejo adequado dos resíduos, valorização de recicláveis e integração com programas de educação ambiental. Essas normas formam a base legal que obriga a gestão da limpeza urbana a ser ambientalmente responsável e alinhada às boas práticas de sustentabilidade.

18. VISTORIA

18.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

18.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia, deverá ser agendada com antecedência junto ao setor de engenharia, pelo telefone (67) - 3260-1127, no horário das 07h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

18.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

18.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

19. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Link da publicação:

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/04/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.088-16-04-26.pdf>

Página: 05

Item: 17

Observação: Esclarece-se que, neste momento, o Projeto Básico encontra-se devidamente alinhado aos valores constantes no Plano de Contratações Anual (PCA). Ressalta-se que os documentos anteriores, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Solicitação de Demanda (SD), foram elaborados com base em estimativas iniciais, razão pela qual ainda não estavam ajustados ao valor efetivamente apurado. Assim, considerando a conclusão da pesquisa de preços e demais levantamentos necessários, o presente Projeto Básico passa a refletir o valor atualizado e compatível com o PCA, superando as divergências anteriormente justificadas pelo



caráter estimativo das fases preliminares.

20. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

21. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Projeto Básico e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Alcinópolis-MS, 16 de abril de 2026.

Igor de Araújo Vargas
CREA 126359/D PR

Elisberto Martins Rezende
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Demandante e Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Valcimar Pereira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Público
Secretaria Demandante